|  |  |
| --- | --- |
| **EMENDA Nº**  | **01** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  | **008** | **/16.** |

Art. 1º Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

**“**Art. 1ºFicam reajustados em 3,30% (três vírgula trinta por cento) todos os valores imobiliários constantes dos [Anexos I](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#anei), [II](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#aneii) e [III](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#aneiii) instituídos pela [Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6502#anei), alterada pela [Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6521), pela [Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=440), pela [Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=509), pela [Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=599), pela [Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=743), pela [Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=823), [Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=829), [Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=845) [Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 201](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lc&numero=845)4 e pela Lei Complementar nº 870, de 01 de outubro de 2.015.”

Art. 2º No Art. 2º, dê-se as seguintes redações às alíneas “a)” a “j” do inciso I do Art. 78 a ser alterado, bem como dê-se as seguintes redações às alíneas “a)” a “n)” do Art. 104 a ser alterado:

“Art. 78 [...]

I – [...]

a) Valores Venais até R$ 10.381,03 – 1,05%;

b) Valores Venais de R$ 10.381,04 a R$ 17.301,70 – 1,3125 %;

c) Valores Venais de R$ 17.301,71 a R$ 34.603,41 – 1,5750 %;

d) Valores Venais de R$ 34.603,42 a R$ 69.206,82 – 1,8375%;

e) Valores Venais de R$ 69.206,83 a R$ 103.810,22 – 2,1%;

f) Valores Venais de R$ 103.810,23 a R$ 138.413,63 – 2,3625 %;

g) Valores Venais de R$ 138.413,64 a R$ 173.017,05 – 2,6250 %;

h) Valores Venais de R$ 173.017,06 a R$ 207.620,45 – 2,8875%;

i) Valores Venais de R$ 207.620,45 a R$ 242.223,83 – 3,15%;

j) Valores Venais acima de R$ 242.223,83 – 3,4125 %.

Art. 104 [...]

a) Valores Venais até R$ 10.381,03 – 0,42 %;

b) Valores Venais de R$ 10.381,04 a R$ 20.762,06 – 0,4463 %;

c) Valores Venais de R$ 20.762,07 a R$ 34.603,41 – 0,4725 %;

d) Valores Venais de R$ 34.603,42 a R$ 51.905,11 – 0,4988 %;

e) Valores Venais de R$ 51.905,12 a R$ 69.206,82 – 0,525 %;

f) Valores Venais de R$ 69.206,83 a R$ 103.810,22 – 0,5513 %;

g) Valores Venais de R$ 103.810,23 a R$ 138.413,63 – 0,5775 %;

h) Valores Venais de R$ 138.413,64 a R$ 173.017,05 – 0,63 %;

i) Valores Venais de R$ 173.017,06 a R$ 207.620,45 – 0,6825 %;

j) Valores Venais de R$ 207.620,46 a R$ 242.223,83 – 0,735 %;

k) Valores Venais de R$ 242.223,84 a R$ 276.827,24 – 0,7875 %;

l) Valores Venais de R$ 276.827,25 a R$ 311.430,65 – 0,84 %;

m) Valores Venais de R$ 311.430,66 a R$ 346.034,06 – 0,8925 %;

n) Valores Venais acima de R$ 346.034,06 – 0,945 %.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de outubro de 2016.

## JOÃO FARIAS

Vereador